

Câmara Municipal de Serrana

Rua Armando Padilha, 01 – Jardim Boa Vista

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

Câmara Municipal de Serrana

APROVADO em ÚNICA discussão e votação, na 7ª sessão ordinária, realizada em 05/05/2026.

**AIRTON JOSÉ BIS
PRESIDENTE**

MENSAGEM DO LEGISLATIVO Nº 01/2026

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

A COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA, Estado de São Paulo, apresenta a este Douto Plenário, o Projeto de Decreto Legislativo nº 06/2026, que **“dispõe sobre a aprovação das Contas do Poder Executivo Municipal, relativas ao exercício de 2022.”**

O Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo encaminhou a esta Casa de Leis os autos do Processo TC-004289.989.22-0, referente às contas do Poder Executivo Municipal de Serrana do exercício de 2022.

Na sequência, os autos do Processo TC-004289.989.22-0 foram encaminhados a esta Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos para pronunciamento nos termos do art. 367, §1º, do Regimento Interno, assim como foi expedida notificação ao responsável pelas contas do Poder Executivo Municipal do exercício de 2022, o atual Prefeito, o Sr. Leonardo Caressato Capiteli, para exercer o seu direito de defesa, de acordo com o art. 370, parágrafo único, do Regimento Interno.

Cumprе consignar que o parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo foi lido no expediente da 1ª Sessão Ordinária desta Edilidade, realizada no dia 17/03/2026, os Vereadores receberam cópias do referido parecer e foram informados a respeito do prazo para solicitação de informações junta a esta Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos, nos termos do art. 367 do Regimento Interno, bem como foi dada publicidade às contas do Município que ficarão à disposição de qualquer contribuinte para exame e apreciação, durante 60 (sessenta) dias, após sua chegada à Câmara, em atenção ao disposto no art. 371 do Regimento Interno.



Câmara Municipal de Serrana

Rua Armando Padilha, 01 – Jardim Boa Vista

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

Diante da análise técnica realizada pelo E. Tribunal de Contas Estadual, este emitiu parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Serrana, referente ao exercício de 2022.

Todavia, a Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos após a análise do parecer prévio elaborado pelo Egrégio Tribunal de Contas Estadual e dos argumentos apresentados na defesa do atual Prefeito, acordou em aprovar as Contas do Poder Executivo Municipal, relativas ao exercício de 2022, de acordo com os motivos expostos no parecer desta Comissão.

Desse modo, o Projeto de Decreto Legislativo ora apresentado, visa aprovar as contas da Poder Executivo Municipal de Serrana, referentes ao exercício de 2022.

Assim sendo, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA, 23 de abril de 2026.


WALDENOR DE ASSIS SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

FERNANDES FIMPER

Relator da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento


PAULO ROBERTO CASSIOLATO FILHO

Membro da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento



Câmara Municipal de Serrana

Rua Armando Padilha, 01 – Jardim Boa Vista

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 06/2026

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DAS CONTAS DO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, RELATIVAS AO
EXERCÍCIO DE 2022.

O Presidente da Câmara Municipal de Serrana, estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º Ficam **APROVADAS** as Contas do Poder Executivo Municipal de Serrana, estado de São Paulo, referentes ao exercício de 2022, em discordância do parecer prévio emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos autos do Processo TC-004289.989.22-0.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA, 23 de abril de 2026.


WALDENOR DE ASSIS SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento


FERNANDES FIMPER

Relator da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento


PAULO ROBERTO CASSIOLATO FILHO

Membro da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento



Câmara Municipal de Serrana

Rua Armando Padilha, nº 01, Jardim Boa Vista

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, a ser realizada no dia 14 de abril de 2026, na Câmara Municipal de Serrana, com a presença dos membros da Comissão e da Procuradora Jurídica. Os membros da Comissão analisaram as seguintes matérias:

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA (EXECUTIVO) Nº 24 de 2026, que autoriza o Município de Serrana a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística – SEMIL, com a participação da SP-Águas e do Departamento de Estradas de Rodagem – DER.

CONTAS DO PODER EXECUTIVO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2022, TC-004289.989.22-0 do TCE/SP que emitiu parecer desfavorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2022, da Prefeitura Municipal de Serrana.

Após a análise das matérias citadas, os membros da Comissão acordaram no exposto a seguir:

No que se refere ao **PROJETO DE ORDINÁRIA (EXECUTIVO) Nº 24 de 2026**, os membros da Comissão acordaram em solicitar as seguintes informações à Prefeitura Municipal a respeito do presente projeto: i) cópia do termo de convênio que será firmado com o Governo do Estado de São Paulo; ii) e caso haja contrapartida financeira para o Município de Serrana, solicita-se a apresentação de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, bem como a declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Em relação às **CONTAS DO PODER EXECUTIVO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2022**, foi dito pelos membros da Comissão que a defesa apresentada pelo Prefeito Municipal trouxe à consideração desta Comissão relevantes elementos que evidenciam o cumprimento dos principais indicadores constitucionais e legais durante o exercício de 2022, bem como o esforço da gestão em sanear o passivo histórico herdado de administrações anteriores, circunstâncias que, a juízo desta Comissão, recomendam a aprovação das contas, em discordância fundamentada do Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas, pelos seguintes fundamentos: (i) O Município cumpriu todos os limites mínimos constitucionais aplicáveis ao ensino (25,31%), ao FUNDEB (100%), à valorização do magistério (77,34%) e à saúde (29,44%), superando amplamente os pisos legais; (ii) A execução orçamentária foi superavitária em 1,48%, e o déficit financeiro acumulado foi reduzido em mais de R\$ 6,5



Câmara Municipal de Serrana

Rua Armando Padilha, nº 01, Jardim Boa Vista

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

milhões em relação ao exercício anterior, evidenciando tendência de saneamento; (iii) As despesas com pessoal foram mantidas abaixo do limite da LRF (48,69%), os encargos sociais do período foram regularmente recolhidos e os repasses ao Legislativo foram regulares; (iv) O setor de cálculos da Assessoria Técnica do TCE/SP manifestou-se favorável à aprovação das contas, o que revela que, sob a ótica estritamente financeiro-matemática, os demonstrativos não apresentam irregularidades que ensejariam reprovação; (v) As pendências relativas a precatórios e encargos previdenciários de exercícios anteriores estão em processo de equacionamento, com amparo na Emenda Constitucional nº 136/2025; (vi) Os demais apontamentos de caráter operacional e de política pública, por sua natureza predominantemente procedimental, não constituem irregularidades de gravidade suficiente para ensejar, isolada ou conjuntamente, a rejeição das contas de um exercício em que os limites constitucionais e legais foram observados.

Nada mais havendo, após a manifestação dos membros desta Comissão, encerrou-se a discussão da matéria. Esta ata, elaborada por mim, Caroline Colmanetti Silva Giarllarielli, que secretariei *ad hoc* a reunião, posteriormente, foi lida e assinada por todos os participantes da reunião.


WALDENOR DE ASSIS SILVA

(Presidente da Comissão)


FERNANDES FIMPER

(Relator da Comissão)


PAULO ROBERTO CASSIOLATO FILHO

(Membro da Comissão)


CAROLINE COLMANETTI SILVA GIARLLARIELLI

(Procuradora Jurídica)



Câmara Municipal de Serrana

Rua Armando Padilha, 01 – Jardim Boa Vista

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO

Referência: Processo TC-004289.989.22-0.

Assunto: Julgamento das Contas do Poder Executivo Municipal, relativas ao exercício de 2022.

Responsável: Prefeito Leonardo Caressato Capiteli.

I – RELATÓRIO:

O Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo encaminhou a esta Casa de Leis os autos do Processo TC-004289.989.22-0, referente às contas do Poder Executivo Municipal de Serrana do exercício de 2022.

Na sequência, os autos do referido processo foram encaminhados a esta Comissão Permanente de Finanças e Orçamento para pronunciamento nos termos do art. 367, §1º, do Regimento Interno, assim como foi expedida notificação ao responsável pelas contas do Poder Executivo Municipal do exercício de 2022, o Prefeito Leonardo Caressato Capiteli, para exercer o seu direito de defesa, de acordo com o art. 370, parágrafo único, do Regimento Interno.

Cumprе consignar que o parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo foi lido no expediente da 4ª Sessão Ordinária desta Edilidade, realizada no dia 17/03/2026, bem como os Vereadores receberam cópias do referido parecer e foram informados a respeito do prazo para solicitação de informações junto a esta Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, nos termos do art. 367 do Regimento Interno.

Ressalta-se ainda que estão disponíveis as Contas Anuais da Prefeitura, referentes ao exercício de 2022, para exame e apreciação por qualquer contribuinte, nos termos do art. 371 do Regimento Interno, no site e na sede da Câmara Municipal de Serrana.

O responsável pelas contas apresentou defesa perante esta Casa de Leis, por meio de petição protocolada em 08 de abril de 2026, na qual trouxe argumentos técnicos e fáticos em discordância do Parecer Prévio Desfavorável exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos autos do Processo TC-004289.989.22-0, sob Relatoria do Conselheiro Dimas Ramalho.



Câmara Municipal de Serrana

Rua Armando Padilha, 01 – Jardim Boa Vista

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

A defesa apresentada pelo Prefeito Municipal trouxe à consideração desta Comissão relevantes elementos que evidenciam o cumprimento dos principais indicadores constitucionais e legais durante o exercício de 2022, bem como o esforço da gestão em sanear o passivo histórico herdado de administrações anteriores, circunstâncias que, a juízo desta Comissão, recomendam a aprovação das contas, em discordância fundamentada do Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

a) Cumprimento dos Limites Constitucionais e da Lei de Responsabilidade Fiscal

Conforme apurado pelo próprio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o Município de Serrana cumpriu, no exercício de 2022, os principais indicadores constitucionais e os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Nesse sentido, destacam-se os seguintes dados verificados nos autos:

- i) A execução orçamentária foi superavitária em 1,48% das receitas arrecadadas, repetindo o resultado positivo do exercício de 2021 e evidenciando continuidade no processo de saneamento financeiro;
- ii) O Município aplicou **25,31%** em gastos com ensino, superando o piso constitucional de 25% estabelecido no art. 212 da Constituição Federal;
- iii) Os recursos do FUNDEB foram integralmente utilizados (100%), cumprindo amplamente o mínimo legal de 90% exigido pelo art. 25, §3º, da Lei Federal nº 14.113/2020;
- iv) Do total aplicado com o FUNDEB, 77,34% foram destinados à valorização dos profissionais do magistério, superando o piso legal de 70%;
- v) Na área da Saúde, a Administração aplicou 29,44% das receitas de impostos, valor que supera em mais de 14 pontos percentuais o mínimo constitucional de 15%, revelando expressivo comprometimento com a saúde pública municipal;
- vi) As despesas com pessoal encerraram o exercício em 48,69% da Receita Corrente Líquida, portanto bem abaixo do limite máximo de 54% fixado pelo art. 20,



Câmara Municipal de Serrana

Rua Armando Padilha, 01 – Jardim Boa Vista

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

III, 'b', da LRF — dado de especial relevância, pois em exercícios anteriores esse percentual tangenciava ou superava o limite legal;

vii) Os repasses ao Poder Legislativo foram efetuados em conformidade com o art. 29-A da Constituição Federal, e os encargos sociais do período foram regularmente recolhidos.

b) Resultado Financeiro: Contexto e Progressão

O Parecer Prévio do TCE/SP apontou como fator de reprovação o déficit financeiro acumulado de R\$ 25,050 milhões ao final de 2022. Esta Comissão, todavia, entende ser imprescindível contextualizar esse dado.

O déficit financeiro apurado em 2022 é fruto de um passivo histórico estrutural acumulado ao longo de, no mínimo, treze exercícios consecutivos anteriores à gestão do responsável, conforme reconheceu o próprio Tribunal de Contas ao mencionar resultado

negativo em 2021 de R\$ 31,613 milhões. Ou seja, no exercício de 2022, o resultado financeiro deficitário foi reduzido em mais de R\$ 6,5 milhões em comparação ao exercício anterior, o que evidencia uma trajetória consistente de melhora — e não de deterioração das contas públicas.

Esse processo de redução progressiva do déficit, aliado ao superávit orçamentário de 1,48% e ao aumento de 20% na arrecadação, demonstra que a gestão adotou conduta responsável e orientada ao saneamento das finanças públicas, dentro das limitações estruturais que lhe foram impostas por situações consolidadas em administrações pretéritas.

c) Precatórios: Esforço de Pagamento e Equacionamento Posterior

O Tribunal de Contas apontou insuficiência nos depósitos de precatórios, identificando uma pendência de R\$ 532.298,19 referente às competências de novembro e dezembro de 2022, bem como valores de Termo de Compromisso.

A defesa apresentada pelo Prefeito demonstra que o Município realizou pagamentos de R\$ 2,792 milhões ao longo de 2022 a esse título — valor expressivo frente às limitações financeiras reconhecidas pelo próprio Tribunal — e que as dificuldades que impediram a



Câmara Municipal de Serrana

Rua Armando Padilha, 01 – Jardim Boa Vista

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

quitação integral da parcela final decorreram de circunstâncias financeiras conjunturais, devidamente documentadas.

Além disso, o responsável informou que os precatórios municipais passaram a ser objeto de parcelamento sistemático com o advento da Emenda Constitucional nº 136, de 2025, instrumento que equacionou definitivamente as pendências dessa natureza, sinalizando que a questão está em vias de solução estrutural. A mesma providência foi adotada para a regularização dos encargos previdenciários de exercícios pretéritos.

Nesse contexto, a insuficiência registrada em 2022 não pode ser interpretada como inércia ou má gestão, mas como reflexo das limitações financeiras estruturais que a administração vem progressivamente superando.

d) Competência do Poder Legislativo para Discordar do Parecer Prévio

Cumprir registrar o fundamento jurídico que ampara a discordância desta Câmara Municipal em relação ao Parecer Prévio do TCE/SP. O art. 31, §2º, da Constituição Federal estabelece que o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal. Trata-se, portanto, de competência constitucional própria e exclusiva do Poder Legislativo municipal, que não está vinculado ao juízo técnico do Tribunal de Contas, podendo, mediante quórum qualificado, decidir de forma diversa.

A natureza jurídica do parecer prévio, conforme pacífica jurisprudência e doutrina, é de opinião técnica não vinculante. A palavra final sobre as contas do Prefeito cabe à Câmara Municipal, órgão de representação democrática direta da população, a quem compete efetuar o controle político das contas do Executivo.

e) Apontamentos de Gestão: Reconhecimento e Medidas Adotadas

Os inúmeros apontamentos de caráter operacional e de gestão de políticas públicas levantados pelo Tribunal de Contas — nas áreas de educação, saúde, meio ambiente, infraestrutura, controle interno e tecnologia da informação — são reconhecidos por esta Comissão como matérias relevantes que demandam atenção e melhoria contínua.



Câmara Municipal de Serra

Rua Armando Padilha, 01 – Jardim Boa Vista

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

Contudo, esta Comissão entende que tais apontamentos, em sua maioria relacionados a inadequações procedimentais, insuficiências de planejamento setorial e recomendações de aperfeiçoamento institucional, não alcançam a gravidade necessária para, por si sós, justificar a rejeição das contas de um exercício em que os limites constitucionais e legais foram integralmente respeitados. O próprio setor de cálculos da Assessoria Técnica Jurídica do Tribunal de Contas manifestou-se pela emissão de Parecer Favorável à aprovação das contas em exame, o que reforça a pertinência da posição adotada por esta Comissão.

O responsável afirmou, ainda, que a Administração vem adotando medidas progressivas para atender às recomendações e determinações do Tribunal de Contas a cada exercício, em processo de evolução contínua, o que é corroborado pela melhoria observada nos índices IEG-M em alguns vetores (i-Planejamento, i-Fiscal e i-Gov TI) em relação ao exercício anterior.

III – CONCLUSÃO:

Em face dos elementos técnicos apresentados na defesa do Prefeito Municipal e dos dados constantes dos próprios autos do Processo TC-004289.989.22-0, esta Comissão Permanente de Finanças e Orçamento conclui que as Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Serra, referentes ao exercício financeiro de 2022, merecem aprovação pelos seguintes fundamentos:

- (i) O Município cumpriu todos os limites mínimos constitucionais aplicáveis ao ensino (25,31%), ao FUNDEB (100%), à valorização do magistério (77,34%) e à saúde (29,44%), superando amplamente os pisos legais;
- (ii) A execução orçamentária foi superavitária em 1,48%, e o déficit financeiro acumulado foi reduzido em mais de R\$ 6,5 milhões em relação ao exercício anterior, evidenciando tendência de saneamento;
- (iii) As despesas com pessoal foram mantidas abaixo do limite da LRF (48,69%), os encargos sociais do período foram regularmente recolhidos e os repasses ao Legislativo foram regulares;
- (iv) O setor de cálculos da Assessoria Técnica do TCE/SP manifestou-se favorável à aprovação das contas, o que revela que, sob a ótica estritamente financeiro-matemática, os demonstrativos não apresentam irregularidades que ensejariam reprovação;



Câmara Municipal de Serrana

Rua Armando Padilha, 01 – Jardim Boa Vista

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

(v) As pendências relativas a precatórios e encargos previdenciários de exercícios anteriores estão em processo de equacionamento, com amparo na Emenda Constitucional nº 136/2025;

(vi) Os demais apontamentos de caráter operacional e de política pública, por sua natureza predominantemente procedimental, não constituem irregularidades de gravidade suficiente para ensejar, isolada ou conjuntamente, a rejeição das contas de um exercício em que os limites constitucionais e legais foram observados.

Assim, a elaboração de decreto legislativo pela aprovação das Contas de 2022 da Prefeitura Municipal de Serrana é medida que se impõe, diante dos fundamentos acima expostos, em discordância fundamentada do Parecer Prévio Desfavorável exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo nos autos do Processo TC-004289.989.22-0.

IV – VOTO:

Em face do exposto, voto pela elaboração de decreto legislativo para aprovação das Contas de 2022 da Prefeitura Municipal de Serrana, em discordância do Parecer Prévio Desfavorável emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Serrana, 23 de abril de 2026.

FERNANDES FIMPER

Relator da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento



Câmara Municipal de Serrana

Rua Armando Padilha, 01 – Jardim Boa Vista

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, diante dos fundamentos técnicos e jurídicos expostos nos presentes autos e em discordância fundamentada do Parecer Prévio Desfavorável exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo nos autos do Processo TC-004289.989.22-0, opinou pela elaboração de decreto legislativo para aprovação das Contas de 2022 da Prefeitura Municipal de Serrana.

Serrana, 23 de abril de 2026.


WALDENOR DE ASSIS SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento


FERNANDES FIMPER

Relator da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento


PAULO ROBERTO CASSIOLATO FILHO

Membro da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento



Câmara Municipal de Serrana

Rua Armando Padilha nº 01 – Jardim Boa Vista

Serrana/SP - CEP 14.152-092

(16) 3909-0601- www.serrana.sp.leg.br

DECRETO LEGISLATIVO Nº 08/2026

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DAS CONTAS DO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, RELATIVAS AO
EXERCÍCIO DE 2022.

O Presidente da Câmara Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º Ficam **APROVADAS** as Contas do Poder Executivo Municipal de Serrana, estado de São Paulo, referentes ao exercício de 2022, em discordância do parecer prévio emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos autos do Processo TC-004289.989.22-0.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA/SP, 06 de maio de 2026.



AIRTON JOSÉ BIS

Presidente da Câmara Municipal de Serrana

Publicado e Afixado na Secretaria da Câmara no local de costume, no Site da Câmara Municipal de Serrana/SP e no Diário Oficial do Município.